



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

2ª Alteração ao Regulamento da Taxa pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas (TMU)

DR. ° JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Torna público, para efeitos do disposto no artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 4 do artigo 3º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, que a Assembleia Municipal de Santo Tirso, em sessão ordinária de 25 de setembro de 2018 (item 15 da respetiva ata) aprovou, sob proposta da câmara municipal em reunião de 20 de setembro de 2018 (item 9 da respetiva ata), a 2ª alteração do Regulamento da Taxa pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas (TMU), que a seguir se publicita, a qual entrará em vigor no quinto dia após a sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.

Mais se torna público, em cumprimento do disposto nos artigos 101º do Código de Procedimento Administrativo e 3º, nº 3 do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações legais, que foi o respetivo projeto de alteração submetido a consulta pública, sem que tivessem sido apresentadas sugestões por quaisquer interessados.

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 12 de outubro de 2018

O Presidente,

Joaquim Couto (Dr.)

*Documento assinado de forma digital
com cartão do cidadão*





SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

2.^a ALTERAÇÃO REGULAMENTO DA TAXA PELA REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS

I – ALTERAÇÕES

É alterado o artigo 3º do Regulamento da Taxa pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas, nos seguintes termos:

Artigo 3º

Isenções e reduções

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) *As obras de reabilitação urbana em edifícios destinados a fins habitacionais que deem origem à criação de um ou mais fogos;*
- f) *Loteamentos, edifícios com impacte relevante ou semelhante a loteamento, destinados à criação de fogos a colocar no mercado para venda ou arrendamento, desde que se insiram nos objetivos da política habitacional municipal e lhes seja reconhecido o especial interesse social e económico.*

II – ENTRADA EM VIGOR DAS ALTERAÇÕES

1- As presentes alterações entram em vigor cinco dias após a respetiva publicação no Diário da República.

2- As alterações introduzidas às alíneas e) e f) do nº 3 do artigo 3º do Regulamento da Taxa pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas são aplicáveis a todos os requerimentos em curso, ainda que respeitantes a processos iniciados anteriormente.